



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Rua do Rouxinol,115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA
E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Salvador/BA

2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
Rua do Rouxinol,115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA
E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO III – DA COMPETENCIA

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO V – DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL

**CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE
ÉTICA**

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA

E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

REGIMENTO COMISSÃO DE ÉTICA

(Aprovado através da Portaria nº 1139/2011)

O Reitor do Instituto Federal Baiano, no uso de suas atribuições e fundamentando nas leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nos Decretos nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, nº 4.553, de 27 de Dezembro de 2002, e nº 6.029, de 1º de Fevereiro de 2007, após análise e emissão de Parecer Jurídico, resolve aprovar o presente Regimento da Comissão de Ética, na forma abaixo:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, de acordo com o Código de Conduta do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no que concerne à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§1º. Excepcionalmente, para atender a disposição acima, o mandato dos primeiros membros e suplentes designados para integrarem a Comissão Ética do IF Baiano, após a aprovação desse Regimento, será de 01 (um) ano para o primeiro membro, 02 (dois) anos para o segundo

membro e 03 (três) anos para o terceiro, mantendo-se para as designações subseqüentes o critério definido no *caput*.

§2º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos;

§3º. Os membros da Comissão de Ética escolherão, entre si, o presidente que terá mandato de 01 (um) ano permitida a recondução.

§4º. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro titular mais antigo, em caso de impedimento;

§5º. A investidura de membros da Comissão de Ética cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 3º – Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função, os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 4º - A Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano contará com uma Secretaria-Executiva, para cumprir plano de trabalho aprovado por ela e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§1º - O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo da Instituição, indicado pelos membros da Comissão e designado pelo Reitor.

§2º - Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética;

§3º - A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação;

§4º - Outros servidores da Instituição poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria- Executiva.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º – Compete à Comissão de Ética, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, e submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano;

III – instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV – aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI – Orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios reitores da Administração Pública; inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII – Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do IF Baiano; tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX – Aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X – Fornecer à Diretoria de Gestão de Pessoas os registros sobre a conduta ética dos servidores do IF BAIANO, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor;

XI – Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII – Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

XIII – Propor atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano sempre que considerar necessário, dando ampla publicidade do mesmo.

XIV - Sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;

XV – Comunicar às autoridades competentes, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;

XVI - Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, se presentes indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n.º 8.112/90;

XVII - Representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o Art. 9º, do Decreto nº 6.029/2007.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão, além de audiências de ouvida das partes;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário;
- f) designar, mediante termo lavrado em Ata, substituto para o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- g) designar membro da Comissão para substituí-lo na Presidência de reuniões;

h) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão, exceto a aplicação de penalidade sanção.

II - Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) por delegação do Presidente, representar a Comissão e presidir suas reuniões;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV – Aos membros, em comum acordo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- i) submeter anualmente à Comissão um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- j) elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pela Comissão.

Parágrafo único. O Presidente, para cada processo encaminhado à Comissão de ética, indicará um Relator, o qual terá o prazo de 60 dias para colocar em votação o relatório, facultada a prorrogação por justa causa.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL

Art. 7º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultada a sua consignação, com justificativa, em Ata.

Art. 8º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e extraordinariamente quando necessário.

§1º. A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da comissão, de conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao Secretário Executivo emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.

§2º. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do Presidente, mediante convocação formal do Secretário Executivo.

§3º. O membro titular da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 9º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 10 - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da Reitoria e *Campi* do IF Baiano.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 11 - O processo preliminar de apuração de conduta, que em tese configure infração ao Código de Ética, será instaurado de ofício ou em razão de denúncia ou representação, formulada por qualquer das pessoas mencionadas no art.10, *caput*, desde que haja indícios suficientes, e observe o seguinte:

I - a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, através do seu endereço eletrônico ou podendo ser encaminhada a Secretaria Executiva da Comissão por via postal;

II – a denúncia deve ser feita por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc.) ou oral, reduzida a termo, por qualquer membro da Comissão;

III - para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante;

IV – Sempre que possível, a denúncia deve vir acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

V - a denúncia deve conter os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

a) identificação da autoria;

b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

c) solicitação para que a Comissão de Ética do IF Baiano apure os fatos.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação;

§2º. Na hipótese do autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

§3º. A identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço para correspondência/contato.

§ 4º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente;

§ 5º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a

Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão.

Art. 12 - Oferecida à representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 11.

§1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários;

§2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante;

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação;

§4º. Findado o prazo do § 3º e não havendo manifestação do denunciado, fica mantida a decisão da comissão, dando-se prosseguimento aos atos processuais.

§5º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

§ 6º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso;

§ 7º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito;

§ 8º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética;

§ 9º - Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, 22 de junho de 1994.

Art. 13 - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 14 - Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 15 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias, facultando-lhe arrolar até, no máximo, quatro testemunhas e apresentar ou indicar as provas que pretende produzir.

§1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

§2º. Findado o prazo estipulado no *caput*, e não havendo manifestação do denunciado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

§3º. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído entre os servidores do quadro permanente do IF Baiano, para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo escolhido igualmente entre os servidores do quadro permanente do IF Baiano para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 16 - O(s) denunciado(s) poderá/ão ser convocado(s) pela Comissão a comparecer em audiência com a mesma, na presença ou não do denunciante.

Art. 17 - Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas, quando:

- I - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- II - o fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética no prazo mínimo de 72 horas antes da audiência de inquirição.

Art. 18 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 19 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

§1º. A produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão;

§2º. A Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas;

§3º. Sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma reunião, obrigatoriamente de forma separada.

Art. 20 - Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no artigo 15, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

Art. 21 - Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão de Ética proferirá decisão fundamentada e conclusiva.

§ 1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações se a conduta assim o exigir, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

§ 3º. Findado o prazo estipulado no § 2º, e não havendo o pedido de reconsideração pelo investigado, dar-se-á prosseguimento aos atos processuais automaticamente.

Art. 22 - Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do agente público.

§ 1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética;

§ 2º - Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o IF Baiano, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Reitor, a quem competirá à adoção das providências cabíveis;

§ 3º - Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 23 - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa no sítio oficial do IF Baiano, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24 - Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 25 - Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Art. 26- Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;

II – Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV – For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 27- Ocorrerá suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 28 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 29 - A Comissão não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que se existente será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá consultar previamente a Procuradoria Jurídica da Instituição.

Art. 30 - A infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética será apurada pela Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao crivo da Comissão de Ética.

Art. 32 – Os setores competentes do IF Baiano darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º - No âmbito do IF Baiano e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 33 - No final de cada ano será realizada uma análise do Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 34 - Caberá à Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2011.

SEBASTIÃO EDSON MORA
Reitor

